**TERMO DE DISPENSA - LICITAÇÃo - nº 096/2022**

**Processo: 108/2022**

Senhor Prefeito, A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, instituída pela Portaria nº 10626/2021, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação para a contratação de Engenheiro Agrônomo para elaboração do laudo técnico de VTN.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**Do Objeto: Contratação de engenheiro Agrônomo para elaboração e confecção de laudo técnico de VTN (valor da terra nua) para fins de regularização da legislação do ITR.**

**VALOR TOTAL**: R$ 5.200,00(cinco mil duzentos reais).

**FUNDAMENTO LEGAL**: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

Com base na pesquisa de preços realizada que constatou que o valor unitário do referido serviço acima está

no valor de mercado a propostas mais vantajosa apresentada, e anexada aos autos do presente processo administrativo.

**DOS FORNECEDORES: ALANDER SILVA VARGAS-AGRO VARGAS**

**CNPJ: 24.950.292/0001-91-Pinheiro Machado -RS**

**Dotação orçamentária:**

0401 - Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto/atividade 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Recurso 01 – Livre Despesa -4264

3.3.90.39.05.00. – Serviços Técnicos e Profissionais

**Da contratação direta:** A Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no art. 24, inciso II, dispõe, "in verbis": “I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

**Justificativa do Preço:** Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas Empresas, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta dispensa. Contratação por valor unitário.

**Da decisão**: Considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de dar continuidade na aquisição destes produtos, sob pena de omissão de seu dever de dar melhores condições aos munícipes. Entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada a necessidade da administração em adquirir estes produtos com urgência.

Pinheiro Machado, 20 de abril de 2022.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Giovane Sampaio da Silva

CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 108/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 096/2022.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelos licitantes

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição, quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado, RS, 20 de abril de 2022.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal